



Dem.
Miguel
Alves

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

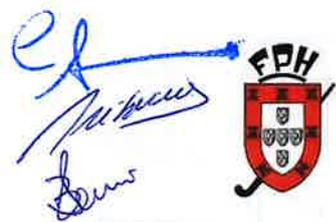
ÁGORA – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pela Presidente do Conselho de Administração, Ana Catarina da Rocha Araújo, com poderes para o ato, de ora em diante designado por **Primeira Outorgante** ou **ÁGORA**,

e

Federação Portuguesa de Hóquei, com sede na Avenida Dr. Antunes Guimarães, 961, 4100 - 019, pessoa coletiva n.º 501 742 220, neste ato representada por Bruno Miguel Alves da Fonseca Santos, na qualidade de Presidente, e Manuel Fernando da Silva Ribeiro, na qualidade de Vice-Presidente, com poderes para o ato, de ora em diante designada por **Segunda Outorgante**.

Considerando que:

- A. Constitui objeto social da **ÁGORA** a programação, organização e produção de atividades desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais;
- B. Constituem, também, atribuições e objetivos da **ÁGORA**, o incentivo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto;
- C. A **ÁGORA**, como entidade promotora do desporto e atividade física em todas as suas vertentes, desenvolve uma forte aposta no desporto, mais concretamente no desporto de formação, servindo assim de veículo prioritário para o enraizamento de uma cultura desportiva no município;
- D. O desporto é reconhecido como um fator de coesão e de incremento da qualidade de vida dos cidadãos, sendo prioritário promover o acesso e o fomento da prática desportiva junto dos cidadãos em geral e das crianças e jovens em particular, pelos benefícios físicos, psicológicos e educativos a ela associados;



- E. As associações, os clubes e as coletividades desportivas desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, como parceiros imprescindíveis, quotidianos e regulares, para que a prática desportiva possa ser uma realidade disponível para toda a população, numa lógica de proximidade.
- F. A **Federação Portuguesa de Hóquei**, apresentou o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o Anexo I ao Presente contrato;
- G. A **ÁGORA** reconhece a importância do referido Programa, melhor descrito na Cláusula 1.ª do presente contrato, na dinâmica de promoção de desporto na cidade e pretende apoiar a realização do mesmo, assumindo as obrigações constantes do presente contrato;
- H. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e participações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contrato.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Através do presente Contrato, a **ÁGORA** concede à **Segunda Outorgante** um apoio financeiro relativo à realização do programa de desenvolvimento desportivo com o objetivo de assegurar a “inscrição dos atletas nos escalões de formação e/ou femininos e/ou desporto adaptado da **Federação Portuguesa de Hóquei - 2023**” no quadro competitivo da modalidade em questão indicadas no ponto f) do **Anexo I**.

Cláusula 2.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

- 1. No âmbito do presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:
 - a) Executar pontualmente o programa de desenvolvimento da prática desportiva objeto do presente contrato-programa, de forma a atingir os objetivos a que se propôs, nos termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato;

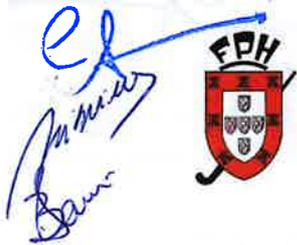


El
António
Beiras

- b) Afetar todo o apoio concedido exclusivamente à execução do objeto deste contrato;
- c) Informar de imediato a **ÁGORA** de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; a **Segunda Outorgante** deve consentir, através da forma prevista na lei, que a **ÁGORA** aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
- f) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela **ÁGORA** que respeitem à execução do objeto do presente Contrato.

2. Obriga-se ainda a **Segunda Outorgante**:

- a) Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Programa, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela **ÁGORA**;
- b) Entregar à **ÁGORA**, até 31 de dezembro de 2023, um relatório de execução, a elaborar de acordo com o modelo a enviar pela **ÁGORA** à Segunda Outorgante;
- c) Colaborar com a **ÁGORA** na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
- d) Incluir em todo o material promocional relacionado com o objeto do Contrato o logótipo (**Porto.**), bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da **ÁGORA**;
- e) Enviar antecipadamente à **ÁGORA** exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do *layout* relacionado com o objeto do Contrato), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações da **ÁGORA** relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos onde irão decorrer as atividades que compõem o objeto contratual, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;
- f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do objeto do contrato.



Cláusula 3.ª

Obrigações da ÁGORA

No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da **ÁGORA** apoiar a realização do programa de desenvolvimento desportivo, mediante a comparticipação financeira descrita na cláusula 4.ª do presente contrato.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

1. Pela execução do objeto do presente contrato a **Segunda Outorgante** é beneficiária de um apoio por parte da **ÁGORA** no valor máximo de € 3.086,00 (três mil e oitenta e seis euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. O valor do apoio tem ainda por limite máximo a inscrição de 156 atletas de clubes da cidade do Porto, no ano de 2023.
3. O apoio referido no número 1 será pago no prazo máximo de 30 dias após entrega das respetivas faturas, o que deverão respeitar o seguinte plano de pagamentos:
 - a. A partir da data de 01 de abril do ano de 2023, o valor gasto em inscrições desde 01 de janeiro a 31 de março de 2023, após fornecimento do comprovativo de inscrições;
 - b. A partir da data de 01 de julho de 2023, o valor gasto em inscrições desde 01 de abril a 30 de junho de 2023, após fornecimento do comprovativo de inscrições;
 - c. A partir da data de 01 de novembro de 2023, o valor gasto em inscrições desde 01 de julho a 30 de setembro de 2023, após fornecimento do comprovativo de inscrições;
 - d. A partir da data de 29 de dezembro de 2023, o valor gasto em inscrições desde 01 de outubro a 28 de dezembro de 2023, após fornecimento do comprovativo de inscrições.
4. Sem prejuízo das normas legais imperativas, findo o prazo referido na cláusula 5.ª, e caso não tenha sido atingido o valor máximo do apoio, o contrato extingue-se sem que assista à **Segunda Outorgante** o direito a qualquer indemnização pelo valor do apoio não realizado.



Cláusula 5.ª

Prazo de Execução

O presente contrato vigora desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório previsto na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 2.ª.

Cláusula 6.ª

Entidades associadas

São entidades associadas à realização do objeto do Contrato as identificadas no Anexo I, não reconhecendo a **ÁGORA** quaisquer outras, comprometendo-se a **Segunda Outorgante** a utilizar o apoio que lhe é concedido, única e exclusivamente, para esses destinatários.

Cláusula 7.ª

Exclusão de Responsabilidade

Quaisquer obrigações assumidas pela **Segunda Outorgante** decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à **ÁGORA**.

Cláusula 8.ª

Fiscalização e Controlo

1. O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pela **ÁGORA**, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
2. A **Segunda Outorgante** responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a **ÁGORA** e as entidades respetivas.
3. A **Segunda Outorgante** deve prestar à **ÁGORA** todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

Cláusula 9.ª

Proteção de dados pessoais

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável,



nomeadamente, ao **Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril.**

Cláusula 10.ª

Incumprimento

1. O incumprimento culposo do presente contrato por parte da **Segunda Outorgante** confere à **ÁGORA** o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do objeto do presente contrato.
2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à **ÁGORA** o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
3. Em caso de incumprimento culposo, a **Segunda Outorgante** não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da **ÁGORA** nesta matéria.
4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do objeto do Contrato, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da **ÁGORA** ou do Município do Porto.
5. A **ÁGORA**, perante a não apresentação do Relatório Final, reserva-se o direito de exigir, judicial ou extrajudicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da **Segunda Outorgante** poder incorrer em responsabilidade civil e criminal que resulte dessa violação.

Cláusula 11.ª

Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à **Segunda Outorgante**, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;
- c) Quando a **ÁGORA** exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.



Assinatura
Beira

Cláusula 12.ª

Resolução do Contrato

1. O Incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 2.ª confere à **ÁGORA** o direito de resolver o presente contrato.
2. Igual direito assistirá à **ÁGORA** especificamente nos seguintes casos:
 - a. Se vier a constatar-se a prestação de falsas declarações pela **Segunda Outorgante**, nas suas candidaturas ou nos documentos de reporte em sede de execução do contrato;
 - b. Se a **Segunda Outorgante** isentar os seus associados de qualquer dos montantes incluídos no valor das suas inscrições, sem informar a **Ágora** e sem contabilizarem essa isenção nos pedidos de pagamento apresentados.
3. Nos casos referidos nos números anteriores, a **Segunda Outorgante** incumpridora será notificada para proceder à devolução dos apoios indevidamente concedidos ou pagos, reservando-se a **ÁGORA** o direito de efetuar as deduções ou compensações relativamente a créditos que tenha ou venha a ter sobre a **Segunda Outorgante** incumpridora, bem como o de não conceder quaisquer outros apoios enquanto a situação não esteja regularizada.

Cláusula 13.ª

Aditamento ou Alteração ao Contrato

1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar a **ÁGORA** e a **Segunda Outorgante**.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1. A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da **ÁGORA** em 13 de julho de 2023.
2. A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º 1281/2023 e compromisso n.º 2983/2023.



3. Em tudo o que se julgar omissivo no presente contrato, regerá o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínios desportivos da **ÁGORA**.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.

Porto, 26 de julho de 2023

Pela **Ágora E.M., S.A.**,

(Catarina Araújo, Presidente do Conselho de Administração)

Pela **Segunda Outorgante**,

(Bruno Miguel Alves da Fonseca Santos, Presidente de Direção)

(Manuel Fernando da Silva Ribeiro, Vice-Presidente de Direção)

Anexo I - Candidatura



Modelo de Candidatura

Handwritten signature and initials in blue ink.

Referência Interna:		Data de receção:	
Direção/Serviço:	Desporto	Recebido por:	

(a preencher pelos serviços da Ágora)

a. Designação do projeto:

Programa Desenvolvimento Desportivo 2023 - Pagamento de Inscrições – Federação Portuguesa de Hóquei

b. Identificação do proponente:

1. Denominação: Federação Portuguesa de Hóquei
2. NIF/NIPC: 501742220
3. Morada: Av. Dr. Antunes Guimarães 961 4100-019 Porto
4. Identificação dos representantes legais: Bruno Santos – Presidente da Federação Portuguesa de Hóquei

c. Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:

Pagamento da inscrição dos atletas dos escalões de formação que participam nos campeonatos organizados pela Federação Portuguesa de Hóquei em 2023, designadamente:

- *Campeonato Nacional de Hóquei Indoor e Campo Seniores Femininos (GD Viso) – (Seniores Femininos) – (31 atletas);*
- *Campeonato Nacional de Hóquei Indoor e Campo de Sub-12 (GD Viso, Ramaldense FC) – (Sub-12) – (29 atletas);*
- *Campeonato Nacional de Hóquei Indoor e Campo de Sub-8 (GD Viso e Ramaldense FC) – (16 atletas).*

el
Porto
Agora
Cultura e
Desporto



Modelo de Candidatura

d. Justificação do programa/evento, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:

Este programa é essencial para os clubes da cidade do Porto filiados nesta associação, nomeadamente, o Grupo Desportivo do Viso e o Ramaldense FC pois, através deste, são suportados os gastos com as inscrições relativamente aos quadros competitivos da(s) modalidade(S) em questão.

As inscrições na Federação Portuguesa de Hóquei são obrigatórias para a participação destes jovens atletas em quadros competitivos federados, fator essencial para o seu desenvolvimento desportivo e para a sustentabilidade e afirmação na modalidade.

O desporto é essencial para o bem estar físico e mental, das crianças e jovens sendo um agente promotor de estilo de vidas saudáveis, o desenvolvimento das crianças e jovens em contextos desportivos trás inúmeros benefícios como por exemplo, o aumento da autoestima, inclusão social, proximidade com o outro, combate à obesidade entre outros.

e. Identificação/quantificação dos resultados esperados com a execução do programa/evento:

Os resultados esperados com este programa são essencialmente a participação de 8 equipas de competição, nos diferentes escalões etários de formação, assim como a fomentação da prática desportiva federada.

Com este programa esperamos trazer cada vez mais pessoas para a(s) modalidade(s) de hóquei indoor e em campo, pessoas essas que se identifiquem com os valores e missão dos clubes que integram, fator essencial para o crescimento e sustentabilidade da(s) modalidade(s) de hóquei indoor e em campo, que acaba por beneficiar a comunidade.

f. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas:

Usando como referência as inscrições efetuadas nos anos anteriores pelos clubes da cidade no Porto e tendo como base esses mesmos valores, a Federação Portuguesa de Hóquei, prevê um crescimento de 15% nas inscrições dos clubes, pelo que o montante máximo a ser pago pelos



Modelo de Candidatura

clubes relativamente às inscrições dos atletas de formação e seniores femininos, do concelho do Porto, seja de aproximadamente de 3086 euros (ver tabela em anexo).

Os pagamentos a realizar, para que não se ponha em causa a sustentabilidade dos clubes GD Viso e Ramaldense FC, terão de ser efetuados trimestralmente, após apresentação da listagem de atletas inscritos e faturas referentes às inscrições desses mesmos atletas

- g. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa/evento, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:

Os clubes que beneficiam deste programa têm condições técnicas, materiais e humanas, designadamente:

- *Treinadores acreditados para o desenvolvimento da modalidade;*
- *Condições que permitem o desenvolvimento da modalidade;*
- *Prática desportiva devidamente orientada;*

Para a concretização deste programa sem que seja posta em causa a sustentabilidade dos clubes da cidade do Porto, é necessário o apoio no pagamento das inscrições dos atletas de formação, esta medida é uma medida essencial para que os clubes possam crescer e evoluir nas condições que oferecem aos seus atletas mais jovens.

Por sua vez, a Federação Portuguesa de Hóquei é a entidade que organiza as competições nacionais desde há vários anos, tendo vindo a assegurar o regular funcionamento dos mesmos. Nesse sentido é manifesto a sua capacidade para conduzir o presente projeto, sendo a entidade adequada para o efeito.

- h. Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa/evento, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:

Não estão associadas outras entidades na gestão e execução deste programa.



Modelo de Candidatura

- i. Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:

Nada a relatar.

- j. Calendário e prazo global de execução:

Ano de 2023

- k. Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas):

Não existe aquisição de qualquer bem na execução deste Programa de Desenvolvimento Desportivo.

- l. Outros aspetos considerados relevantes para apreciação do pedido (nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento):

Nada a relatar.

Elementos a instruir o pedido:

- a) Ata da tomada de posse dos órgãos sociais [se aplicável];
- b) Fotocópia dos estatutos [se aplicável];
- c) Certidões de não dívida às finanças e segurança social;
- d) Certidão permanente [se aplicável];
- e) Planos de atividades 2023;
- f) Outros documentos considerados pertinentes para efeito das alíneas anteriores.

Declara, em nome da Federação Portuguesa de Hóquei, e sob compromisso de honra, que as informações prestadas no presente documento e demais documentos anexos correspondem à verdade.



Modelo de Candidatura

Mais declara sob compromisso de honra que tomou conhecimento da minuta de contrato (Anexo II - Minuta do contrato), relativamente à qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

Data: 15 de Junho de 2023

Assinatura do proponente ou representante legal:

